

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ N.º 059/2022

**Município:** Conceição da Barra

**Objeto:** Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

### 1. DA NOTIFICADA

<b>Notificada:</b>	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
<b>CNPJ:</b>	28.151.363/0001-47
<b>Endereço:</b>	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

<b>Notificante:</b>	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
<b>CNPJ:</b>	26.064.356/0001-82
<b>Endereço:</b>	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização do atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de Conceição da Barra, referente ao período de abril de 2020 a março de 2022. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/050/2022, em anexo, e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-RBZ6B. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

<b>Nome:</b> Jéssica Novelli	<b>Matrícula:</b> 4186630
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via e-docs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/N.º 059/2022

Município: Conceição da Barra

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Realizar diagnóstico/cadastramento georreferenciado da situação do sistema de abastecimento de água das áreas urbanas e urbanizadas” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 4, ação 1 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C1:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Reforma do reservatório de Sayonara e manutenção no entorno da área” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 5, ação 1 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C2:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Reforma do reservatório de Braço do Rio” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 5, ação 2 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água			

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/N.º 059/2022

**Município: Conceição da Barra**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>18/2018</b>	e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C3:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Conceição da Barra para a ação “Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto”, com periodicidade de gasto anual de R\$ 90.875,60, no ano de 2020 foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Projeto 6, ação 1 – Sistema de Abastecimento de Água) - R\$ 42.000,00.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Fiscalizar os consumos não autorizados (fraudes e falhas de cadastro)” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 7, ação 2 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C5:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52

<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Isolar e realizar manutenções e limpeza das margens dos rios próximos as captações” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 10, ação 4 do PMSB –			
-----------------------	---	--	--	--

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/N.º 059/2022**

**Município: Conceição da Barra**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	Sistema de Abastecimento de Água).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C6:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C7</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Transferir ao município as informações de domínio do operador do sistema necessárias para o planejamento da cidade” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 12, ação 3 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C7:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Destinar de forma ambientalmente adequada o lodo da ETA (estudo, projeto e obra)” no ano de 2021 (Projeto 13, ação 4 do PMSB – Sistema de Abastecimento de Água).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas			

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/N.º 059/2022

**Município: Conceição da Barra**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C8:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Transferir ao município as informações de domínio do operador do sistema necessárias para o planejamento da cidade.” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 16, ação 3 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C9:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C10</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Elaborar Projetos Básico e Executivo para a implantação / ampliação das redes coletoras nos SES urbanos” no ano de 2021 (Projeto 17, ação 1 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C10:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C11</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 17, ação 10 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº			

**Município: Conceição da Barra**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

#### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE</b> - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C11:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C12</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Realizar campanhas de incentivo à ligação na rede” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 17, ação 11 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE</b> - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C12:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C13</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Realizar estudo de concepção para implantação / ampliação / reforma das ETEs por localidade” nos anos de 2020 e 2021 (Projeto 18, ação 1 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE</b> - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.			
<b>PENALIDADE C13:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A	R\$ 3.806,52
<b>CONSTATAÇÃO C14</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Realizar designação e capacitação de pessoal para atuar na manutenção dos sistemas” no ano de 2021 (Projeto 20, ação 3 do PMSB – Sistema de			

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/N.º 059/2022**

**Município: Conceição da Barra**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	Esgotamento Sanitário).		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.		
<b>PENALIDADE C14:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A R\$ 3.806,52

<b>CONSTATAÇÃO C15</b>	A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB, para a ação “Realizar manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário” no ano de 2021 (Projeto 20, ação 4 do PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário).		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 23102019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.		
<b>PENALIDADE C15:</b>	MULTA DE	R\$ 2.722,48	A R\$ 3.806,52

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 059/2022**

**Município: Conceição da Barra**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D1 a D15:** A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

### 9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/050/2022.